

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

***SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 3.608, DE 2000 ADOTADO PELA  
COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA***

Acrescenta o art. 236-A à Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990.

**SUBEMENDA**

Dê-se ao art. 1º do Substitutivo a seguinte redação:

Art. 1º . "....."

"Art. 236-A Omitir informação sobre a prática de crime contra criança ou adolescente de que tenha conhecimento ou presenciado, ao Conselho Tutelar ou ao Ministério Público, quando no exercício de suas funções previstas em lei.

Pena -....."

Sala da Comissão, em            de            de 2001 .

**Deputado LUIZ EDUARDO GREENHALGH  
Relator**